



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2025 TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E OUTROS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO**, CNPJ Nº 01.612.492/0001-39, com sede funcional à Rua Hermenegildo Nogueira da Silva, S/N, Centro, Cônego Marinho / MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Greice Carvalho Xavier, inscrito no CPF sob o nº 075.568.236-01, documento de identidade tipo RG nº MG-12.112.576, residente e domiciliado no Município de Januária/MG, e também denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, CNPJ nº 01.289.973/0001-55, com sede funcional à Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente, Januária, Minas Gerais, neste ato representado por seu Secretário Executivo, o Senhor **Antônio Luiz Alves de Freitas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 693.979.108-68, documento de identidade tipo RG nº 741.300.2, residente e domiciliado no Município de Januária-Mg, em conformidade com seu estatuto, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos legais resolvem firmar o presente termo de Contrato conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I. Transporte sanitário eletivo de pacientes às cidades circunvizinhas, notadamente Montes Claros, em veículo de responsabilidade do CONTRATADO;

Sub Cláusula Única - Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Execução:

O presente instrumento será acompanhado pelo Município CONTRATANTE, ficando a sua execução a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Orçamento e dos Recursos Financeiros:

O valor total do presente Contrato é de R\$ 253.440,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), o equivalente a 76.800 km (setenta e seis mil e oitocentos quilômetros) a serem percorridos durante a vigência do presente contrato.

§1º: Como base de cálculo para instruir o valor constantes desta cláusula, fica pactuado entre as partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, o valor de R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos) como remuneração por quilometro rodado.

§2º: O valor efetivamente a ser faturado no mês será determinado por relatório de viagens realizadas e oferecidos pelo CONTRATADO, conferido e homologado pelo CONTRANTE.

§3º: No final do contrato, havendo quantitativo excedente à quantia prevista no caput desta cláusula, esses quilômetros rodados excedentes poderão ser faturados normalmente, mediante termo aditivo, tomando como base o valor já pactuado de R\$3,30 (Três reais e trinta centavos) o km rodado.

§4º - **Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste contrato transcorrerão a conta de dotação do CONTRATANTE, conforme a seguinte classificação:

02.04.01.10.302.0016.2033 – Manutenção dos Serviços da Saúde – MAC.

ELEMENTO/ITEM 3.3.93.39.00

Fontes: 1500001002

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

§5º: As ações financiadas com o recurso previsto no caput desta cláusula compreendem as seguintes despesas fixas e variáveis, a serem executados pelo CONTRATADO:

- a) - estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) - manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) - custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato;
- d) - são consideradas despesas variáveis: combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, acessórios, serviços e outros pertinentes e correlatos;
- e) - manutenção, custeio e operação de sistema de rastreamento dos veículos responsáveis pelo transporte de passageiros;
- f) - serviços administrativos relativos aos serviços oferecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Direitos e das Obrigações: Constitui obrigações do presente contrato:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste contrato, devendo o valor ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo CISAMSF.
- b) Pagar o valor conforme o documento de cobrança/nota fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- d) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- e) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- f) Aprovar a prestação de contas do CISAMSF – Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde;
- g) Ceder instalações, tais como oficina mecânica e elétrica, além de garagem coberta, bem como, materiais, como, bancada, tornos, guincho, e demais ferramentas necessárias para a manutenção dos veículos, para execução de pequenos reparos no próprio Município;
- h) Apoiar com mão de obra, para auxiliar os serviços mecânicos a serem realizados pelo CISAMSF, em eventuais reparos realizados no Município contratante;
- i) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento: I- motoristas habilitados na categoria D e estes com cursos de direção defensiva e preventiva, além de habilitação em transporte coletivo de passageiros; II- agendadores; III- agente de viagem, observadas as normas municipais vigentes;
- j) Cadastrar no CISAMSF previamente o(s) motorista(s) que dirigirão o veículo;
- k) Indicar o(s) motorista(s) responsável(is) por eventual(is) infração(ões);
- l) Pagar o valor da (s) multa (s) de trânsito, correspondente a infração do motorista;
- m) Arcar com custos de eventuais danos gerados a terceiros ou ao CONTRATADO pelos profissionais mencionados na alínea "i" do item I desta cláusula (motoristas, agendadores, agente de viagem etc.) durante a execução deste instrumento;
- n) O motorista do Município é obrigado a assinar a notificação referente a sua infração de trânsito, independente do pagamento ser realizado pelo Município, sob pena de substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

- o) Substituir o motorista, quando este atingir 14 pontos em sua CNH, conforme consulta no site do DETRAN/MG, bem como quando infringir as normas e determinações do TRANSPORTA SUS;
- p) Utilizar o sistema de agendamento de lugares de forma sistemática e regular fornecendo bilhete de passagem, no agendamento do procedimento contendo as informações acerca dos horários, pontos de embarque, previamente definidos no Município;
- q) Solicitar, através de ofício dirigido ao gerente de transporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ou criação de nova rota;
- r) O Município detentor do micro-ônibus, arcará com o valor integral da rota;
- s) Pagar o valor correspondente as despesas fixas, no caso do Município solicitar a suspensão temporária do uso do veículo;
- t) Apresentar o veículo para vistorias ou manutenções preventivas sempre que o CONTRATADO solicitar;
- u) Recolher o veículo ao pátio do CISAMSF, sempre que for suspender o serviço, mesmo que temporariamente, acompanhado de ofício justificando a suspensão, assinado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao retirar o ônibus na sede do CISAMSF a CONTRATANTE fará cadastro dos motoristas, apresentando cópia de CNH colorida, comprovante de residência, pesquisa de prontuário do motorista (pesquisa DETRAN de pontuação de CNH) além dos documentos constantes do artigo 5º da Resolução 918/2022 do CONTRAN.

II - DO CONTRATADO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
- f) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- g) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento;
- i) Vistoriar o veículo antes da disponibilização e ao término da locação, registrando todas as condições do veículo, com as quais o CONTRATANTE concorda
- j) Suspender, em caso de inadimplência, o fornecimento de combustível para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos e no caso de 30 (trinta) dias de inadimplência recolher o veículo ao pátio do CISAMSF, até a quitação do débito;

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas a que se refere a letra "h" do item II desta cláusula, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Sistema de Transporte em Saúde: Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no Travessa Hermenegildo Nogueira da Silva, N.º. 99.999 – Centro CEP: 39489-000 - Cônego Marinho - Minas Gerais Fone: (38)9.9915-9003 - E-mail: adm@conegomarinho.mg.gov.br

4

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alterações: O presente CONTRATO terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, consoante as observações do parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado durante a sua vigência, por solicitação e anuência das partes, podendo inclusive ser rescindido sem a necessidade de pagamento de quaisquer multas rescisória, ou ser renovado no seu final através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF publicará o extrato deste Contrato, no quadro de avisos e no site oficial do CISAMSF. <https://cisamsfsaude.com.br>

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Humanos: Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros, cedidos em virtude deste contrato, inclusive, por eventual reparação dos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros e/ou ao CONTRATADO/CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Da Restituição: O CISAMSF se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelo CONTRATANTE, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Contrato;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia, Extinção E Rescisão: O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais:

§1º O CONTRATANTE concorda que a(o) CONTRATADA indicará como infrator responsável pelas infrações de trânsito apuradas durante a utilização do veículo cedido em razão do objeto deste contrato, o(s) motorista(s) cadastrado(s) nos termos da cláusula 4º item “j” deste instrumento e parágrafo único e do artigo 257, parágrafos 1º, 3º, 7º e 8º do Código de Trânsito. A partir da indicação, o Cliente terá legitimidade para se defender perante o órgão atuador.

§2º Por mera liberalidade, o CONTRATADO poderá possibilitar que a CONTRATANTE indique o Condutor Adicional como o infrator responsável.

§3º Qualquer questionamento sobre eventual improcedência de multas de trânsito deverá ser feito pelo(s) o(s) motorista(s) cadastrado(s) nos termos da cláusula 4º item “j” deste instrumento perante o órgão atuador.

§4º O CONTRATANTE reconhece que o CONTRATADO, na condição de proprietária do veículo cedido em razão do objeto deste contrato, é responsável por quitar a multa junto ao Órgão de Trânsito após ser notificada. O CONTRATADO cobrará os custos da infração de trânsito acrescidos de eventuais outras despesas administrativas, imediatamente após a notificação de autuação, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

§5º Na hipótese de o motorista do CONTRATANTE ser abordado por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar ao CONTRATADO e lhe entregar a cópia da notificação.

§6º Se o CONTRATADO optar por recorrer da autuação e, sendo o recurso vitorioso, a contratante lhe fornecerá cópia da guia de pagamento para que ele solicite ao órgão o reembolso. Caso ainda não tenha ocorrido o pagamento ao órgão atuador, o valor será devolvido pela contratante. A devolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO

CNPJ: 01.612.492/0001-39

também ocorrerá caso a autuação não seja convertida em multa.

§8º Se o CONTRATANTE optar por recorrer da autuação e, sendo o recurso vitorioso, o CONTRATADO lhe fornecerá cópia da guia de pagamento para que ele solicite ao órgão o reembolso. Caso ainda não tenha ocorrido o pagamento ao órgão atuador, o valor será devolvido pelo CONTRATADO. A devolução

também ocorrerá caso a autuação não seja convertida em multa.

§9º O CONTRATANTE se obriga a ressarcir o CONTRATADO por todos os valores relativos às infrações de trânsito ocorridas durante a locação, mesmo que o CONTRATADO não seja notificada dentro do prazo legal. Nesses casos, o CONTRATADO poderá recorrer e, sendo o recurso provido, repassará ao CONTRATANTE cópia da guia de pagamento para que ele solicite o reembolso ao órgão atuador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Cônego Marinho / Minas Gerais, 31 de Janeiro de 2025.

Greice Carvalho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF: 121.326.776-31

Assinatura: _____

CPF: _____



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ 01.289.973/0001-55
 Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente
 Januária/MG – CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005
 E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / cisamsf.sec.exec@gmail.com

MACRO / MICRO / ROTA

A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM

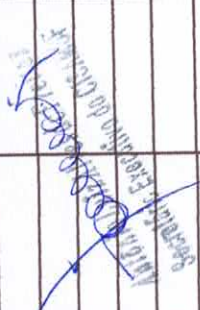
ITEM	QTDE.	PREÇO	COEF. CONS.	Valor/ Km	KM DIA	KM MÊS	KM ANO	INSUMO ANUAL
CÔNEGO MARINHO-MG					400	6.400	76.800	
Montes Claros-MG								
Tempo do Percurso (Somente Ida) : 200 KM								
Município de Referência: Cônego Marinho- MG								
Veículo Micro Ônibus								
					KM DIA	KM MÊS	KM ANO	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)	1	7,70	0,2222	R\$ 1,71	R\$ 684,38	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,19	17.064,96 Litros
A.1.1 - REAGENTE ARLA 32	1	4,50	0,0600	R\$ 0,27	R\$ 108,00	R\$ 1.728,00	R\$ 20.736,00	4.608,00 Litros
TOTAL A1					KM DIA	KM MÊS	KM ANO	
A.2 - LUBRIFICANTES	1	60,00	0,00010000	R\$ 0,0060	R\$ 2,40	R\$ 38,40	R\$ 460,80	7,68 Litros
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)	1	63,00	0,00025000	R\$ 0,0158	R\$ 6,30	R\$ 100,80	R\$ 1.209,60	19,20 Litros
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)	1	60,00	0,00025000	R\$ 0,0150	R\$ 6,00	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00	19,20 Litros
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)	1	60,00	0,00010000	R\$ 0,0060	R\$ 2,40	R\$ 38,40	R\$ 460,80	7,68 Litros
4 - ÓLEO DE FREIO (L)	1	55,50	0,00006667	R\$ 0,0037	R\$ 1,48	R\$ 23,68	R\$ 284,16	5,12 Litros
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)	1			R\$ 0,0464	R\$ 18,58	R\$ 297,28	R\$ 3.567,36	
TOTAL A2					KM DIA	KM MÊS	KM ANO	
A.3 - RODAGEM	6	1.600,00	0,00004000	R\$ 0,3840	R\$ 153,60	R\$ 2.457,60	R\$ 29.491,20	18,43 Jogos
1 - PNEU	6	500,00	0,00004000	R\$ 0,1200	R\$ 48,00	R\$ 768,00	R\$ 9.216,00	- Jogos
2 - RECAPAGEM				R\$ 0,5040	R\$ 201,60	R\$ 3.225,60	R\$ 38.707,20	
TOTAL A3					R\$ 256,00	R\$ 4.096,00	R\$ 49.152,00	
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS		160.000,00	0,00000400	R\$ 0,6400	R\$ 1.268,56	R\$ 20.296,90	R\$ 243.562,75	
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS				R\$ 3,1714				

(Handwritten signature and stamp)

CÔNEGO MARINHO-MG		Km Total :	400
Montes Claros-MG			
Tempo do Percurso (Somente Ida) : 200 KM			
Município de Referência: Cônego Marinho- MG			
Veículo Micro Ônibus			
C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por Semana)			400
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)			
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$	3,1714	
C.5 - CUSTO FIXO/ KM		0,1460	
C.6 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL/FIXO	R\$	3,32	

MAPA DA ROTA

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Macro.....	
Nome da Micro.....	
Número da Rota.....	
Origem.....	
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	
Km Ida.....	
Km Interno.....	
Frequência.....	
Tempo de Percurso.....	
Divisão de Custo Fixo.....	


 SECRETARIA ESPECIAL DO GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

